

Altera o art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, de modo a disciplinar a habilitação de condutores de combinações de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143

.....
V- Categoria E- condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B,C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque, trailer ou articulada, tenha 6.000 (seis mil) quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 143 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando o atual § 2º como § 3º:

“Art. 143

.....
§ 2º São os condutores de categorias B autorizados a conduzir veículos definidos na categoria motor-casa, nos termos do Anexo I, cujo peso não exceda a 6.000 (seis mil) quilogramas, ou cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, excluído o motorista.

”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

acf/pls99168